

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº 2041001 / 009 / 2018

Regime: Prestação de serviços

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de cartões de loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, incluindo criação de layout, impressão e entrega na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos, partes integrantes do presente edital.

RECIBO

A empresa _____ CNPJ nº _____, retirou o Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico / Processo de Compra nº 2041001 / 009 / 2018 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail _____.

_____, ____/____/2018.

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO À LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEMG, PELO E-MAIL licitacao@loteriamineira.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A LEMG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de se considerar válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

SUMÁRIO

1 - PREÂMBULO.....	3
2 - OBJETO	4
3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5 - DO CREDENCIAMENTO.....	6
6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	7
7 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	7
8 - DA HABILITAÇÃO	11
9 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DA VISTORIA NAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA	15
10 - DOS RECURSOS.....	17
11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	18
12 - DA CONTRATAÇÃO	18
13 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	19
14 - DOS PAGAMENTOS	20
15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	35
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO	36
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	37

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2041001 / 009 / 2018

1 - PREÂMBULO

A LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de cartões de loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, incluindo criação de layout, impressão e entrega na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e nº 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº 47.437, de 26 de junho de 2018, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898, de 14 de junho de 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira Cláudia Marília de Melo, designada pela Portaria LEMG Nº 22/2018, publicada em 14/05/2018 e Equipe de Apoio constituída pelos servidores Débora Rôla França, Manoelito Ornelas de Melo e Mário Geraldo de Meireles Neto.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro Ibrahim Marcos Chaia, designado pela Portaria LEMG Nº 22/2018, publicada em 14/05/2018.

1.2. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **4 de dezembro de 2018**, às 10h (dez horas).

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de cartões de loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, incluindo criação de layout, impressão e entrega na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, para o e-mail licitacao@loteriamineira.mg.gov.br.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por e-mail, àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até o 2º dia útil que anteceder a abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1. O interessado poderá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c da Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG), no horário de 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), em envelope separado, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados do impetrante e do processo licitatório (nº do processo e lote), assim como, de modo alternativo, ser protocolizado pelo e-mail licitacao@loteriamineira.mg.gov.br, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, anexando as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, no quadro de avisos da licitação.

3.5 As respostas aos pedidos de impugnação e de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a funcionar no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a LEMG;
- d) Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- e) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

f) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

g) Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

h) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.4.1. A vedação de participação de empresas constituídas em consórcio deve-se ao fato de que o objeto da licitação não envolve questão de alta complexidade técnica, nem apresenta grande vulto financeiro, que justifique a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação no certame, de forma a unir esforços para somar qualificações econômico-financeiras e técnicas. O objeto a ser contratado pela LEMG é passível de ser atendido isoladamente por empresas do ramo, as condições editalícias de habilitação e de execução contratual não impõem a necessidade de participação de empresas constituídas em consórcio.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, pelo menos, nos níveis I e II, nos termos do Decreto nº 45.902/2012, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá realizar o credenciamento, no mínimo, de um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3. Informações complementares a respeito do credenciamento poderão ser obtidas no *site* www.compras.mg.gov.br ou na Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail, cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas).

5.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras – MG, de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

6.1.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da Habilitação.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital, sendo consideradas tacitamente conhecidas pelo proponente.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste Edital.

6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o pregoeiro iniciará a sessão pública com a análise das propostas comerciais.

7.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contiverem vícios insanáveis.

7.1.2. A análise da proposta de que trata o subitem anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra do sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração a verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta, do licitante detentor do menor preço para cada lote.

7.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.2. DOS LANCES:

7.2.1. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivos por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e o horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

7.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o “chat” não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

7.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

7.2.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

7.2.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada para efeito da classificação final.

7.2.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.8.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

7.2.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, em seguida transcorrerá período de tempo

randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. DO JULGAMENTO

7.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, obtido de acordo com o Anexo II.

7.3.2. Encerrada a etapa de lances para o lote único da licitação, cuja participação não é exclusiva para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro convocará a ME ou a EPP beneficiária das disposições do Decreto n° 47.437/2018, detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.2.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.8.

7.3.2.3. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2.4. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

7.3.2.5. O disposto no subitem 7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

7.3.3. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.4. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

7.3.4.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.3.4.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

7.3.5. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.6. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.3.6.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.3.6.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço seja inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.3.6.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII, do art. 12, do Decreto Estadual n° 44.786, de 2008, serão admitidos:

7.3.6.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;

7.3.6.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

7.3.6.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

7.3.7. O pregoeiro, via “chat”, deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

7.3.8. Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item Habilitação, assim como proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

7.3.8.1. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

Será exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

8.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, da declaração constante no Anexo III deste Edital e do Contrato.

8.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à Seguridade Social perante a Fazenda Federal serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses;

8.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro.

8.3.2.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa e por profissional de Contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticada das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

8.3.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774/2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 8.3.2 do edital.

8.3.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

8.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos conforme fórmulas a seguir, sendo consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um):

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

8.3.7. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer um dos índices apresentados no item 8.3.6, o mesmo deverá apresentar comprovação do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovação de aptidão para executar o serviço compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

8.4.1.1. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I.

8.4.2. Os atestados deverão conter:

8.4.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

8.4.2.2. Local e data de emissão;

8.4.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.4.2.4. Período da execução da atividade.

8.4.3. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem 8.4.1.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.4.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

8.5. DECLARAÇÕES:

8.5.1. Serão exigidas as declarações abaixo, cujos modelos constituem o Anexo III deste edital:

8.5.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

8.5.1.2. Para atendimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, quanto aos beneficiários enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.6.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 7.3.8.

8.6.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

8.6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.6.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.6.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

8.6.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

8.6.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.4. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente às punições legais cabíveis.

8.6.6. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado.

8.6.6.1. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.6.6.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal e trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DA VISTORIA NAS INSTALAÇÕES DA LICITANTE DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA

9.1. Deverá ser confeccionada pela licitante detentora da melhor proposta, amostra de no mínimo um lote de 100 (cem) cartões de loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, que deverá ser encaminhado, acompanhado, obrigatoriamente, pelo respectivo laudo/relatório de análise técnica para verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas neste edital e seus anexos e, ainda, observado o disposto no subitem 9.1.3 abaixo.

9.1.2. A amostra e o laudo/relatório de análise técnica, comprovando que a prestação de serviços da licitante detentora da melhor proposta atende às especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos, deverão ser apresentados no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis** a contar da intimação feita pelo Pregoeiro, sendo este fato condicionante à aceitação da proposta.

9.1.2.1. O laudo/relatório de análise técnica deverá ser o documento original ou cópia autenticada em cartório. Não será aceito laudo/relatório entregue eletronicamente (por exemplo: por e-mail, pen-drive, CD, DVD ou outros).

9.1.2.2. Caso haja dúvida sobre a autenticidade do laudo/relatório, o laboratório que o emitiu poderá ser notificado a prestar esclarecimentos. A licitante receberá cópia desta notificação.

9.1.2.3. Não havendo resposta do laboratório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o laudo/relatório será considerado em desacordo e a licitante será desclassificada.

9.1.2.4. Havendo resposta do laboratório negando a autenticidade do laudo, a licitante será desclassificada e estará sujeita às penalidades previstas no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2.5. O prazo estabelecido para apresentação de amostra e laudo/relatório de análise técnica refere-se ao prazo para protocolo dos documentos e materiais destinados à Loteria do Estado de Minas Gerais (a/c da Divisão de Compras), junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901, no horário de 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

9.1.2.6. Em caso de desclassificação da proposta vencedora será solicitada a apresentação de amostra e laudo/relatório de análise técnica ao segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação das licitantes.

9.1.3. A amostra deverá ser impressa pela licitante detentora da melhor proposta, em conformidade com as especificações contidas nos subitens 3.1 - Generalidades, 3.2 - Impressão, 3.3 - Dados Variáveis, 3.6 - Características de Inviolabilidade e 3.7 - Segurança dos Cartões, do Anexo I e ainda com as seguintes características:

9.1.3.1. Dimensão dos cartões: a critério da licitante detentora da melhor oferta, dentre os dois formatos previstos no objeto do certame.

9.1.3.2. Estilo do jogo: três em seis, com combinação de valores em reais (R\$) e/ou símbolos.

9.1.3.3. Nome do jogo e arte: a critério da licitante detentora da melhor oferta.

9.1.3.4. Nº do plano: 9999.

9.1.3.5. Nº dos cartões: 000 a 099.

9.1.3.6. Não há necessidade de impressão do logotipo da LEMG, porém, deverá constar, obrigatoriamente, a identificação “LOTERIA MINEIRA” ou “INSTANTÂNEA DA MINEIRA”.

9.1.3.7. Preço mínimo de face de cada cartão: R\$ 1,00 (um real).

9.1.3.8. Verso do cartão: Somente impressão da inscrição “**AMOSTRA PARA PREGÃO LEMG 09/2018**” e impressão do número do lote e seu correspondente em código de barras, conforme subitem 3.7.3 do Anexo I.

9.2. Os requisitos de instalações e infraestrutura, descritos no item 4 do Anexo I – Termo de Referência deste edital, serão verificados pela LEMG mediante vistoria nas instalações da empresa detentora da melhor proposta de preço, sendo este fato condicionante à aceitação da proposta.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados via Portal de Compras e, em caso de sua inviabilidade técnica ou material, alternativamente, via e-mail ou Protocolo Geral da Cidade Administrativa.

10.2. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver necessidade, será efetuada mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c da Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG, Divisão de Compras), no horário de 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 10.1.

10.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 10.1 deste edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

10.3.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

10.4. Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

10.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto n° 44.786/2008.

10.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.7. A decisão do recurso será divulgada por meio de publicação no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, que deverá encaminhar a documentação de habilitação original ou cópia autenticada e a proposta comercial, no prazo máximo de 2 (dois) dias, para o seguinte endereço: Loteria do Estado de Minas Gerais – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais – 6º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901.

11.2. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

11.3. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV deste Edital, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n° 8.666/1993 e com a Lei Federal n° 10.520/2002.

12.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.1.2.1. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.1.2.2. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº 44.786/2008.

12.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinar o termo de contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Após adjudicação do objeto do certame e até o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§2º e 3º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

13.2.1. Em se tratando de caução em dinheiro, esta será efetivada mediante depósito em conta vinculada à LEMG, para este fim específico, constituindo o recibo de depósito comprovação da garantia.

13.2.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

13.2.3. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

13.2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.6 abaixo, observada a legislação que rege a matéria.

13.2.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

13.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.4. Independente do encerramento da vigência contratual, a garantia prestada pela contratada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter vigência que acoberte o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega do último pedido solicitado pela contratante e impresso pela contratada. Após este prazo, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída.

13.4.1. Para fins de atendimento ao disposto no subitem 13.4, em caso de encerramento da vigência contratual, sem renovação, a garantia prestada pela contratada deverá ter a vigência prorrogada, a fim de satisfazer o prazo estabelecido no referido subitem.

13.4.2. A exigência da vigência da garantia na forma ora estabelecida se deve ao fato de os planos de loteria instantânea terem validade de até 12 meses, conforme estabelecido nas Portarias de implantação, que regulamentam as comercializações dos mesmos.

13.5. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 13.2.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

13.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.8. Será considerada extinta a garantia:

13.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.8.2. No prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega do último pedido solicitado pela contratante e impresso pela contratada, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados do recebimento definitivo do pedido, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

14.2. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam vinculados à prévia conferência pelo gestor.

14.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela contratante.

14.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

14.5. A contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

14.5.1. Eventuais situações de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

14.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e daquelas que vierem a substituí-la: 2041.23.692.078.4183.0001.339039.31.0.60.1.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, pelo período de até 5 (cinco) anos, ao licitante que:

I - apresentar documentação falsa;

II - deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo; ou

VII - cometer fraude fiscal.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (n° do pregão e lote).

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

16.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.6. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. É vedado à contratada subcontratar partes ou a totalidade do objeto deste pregão, à exceção dos serviços de entrega dos cartões de loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

16.8.1. No caso de subcontratação dos serviços de transporte previstos no subitem 16.8 acima, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.11. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br ou na Loteria do Estado do Estado de Minas Gerais, em horário comercial, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais – 6° andar – bairro Serra Verde – Belo Horizonte – MG, efetuando previamente o pagamento equivalente à reprodução do mesmo, cujo recolhimento deverá ocorrer por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Ronan Edgard dos Santos Moreira
Diretor-Geral
Loteria do Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Pregão Eletrônico 2041001/007/2018 fracassou e necessitando a autarquia de continuar a comercialização de jogos de loteria instantânea junto a seus revendedores, promoverá nova licitação, para contratação do serviço especificado neste Termo de Referência.

- **Prestação de serviços de confecção de cartões de loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, incluindo criação de layout, impressão e entrega na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.**

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DO FORMATO DO ITEM 2

2.1. FORMATOS DOS CARTÕES E QUANTIDADES:

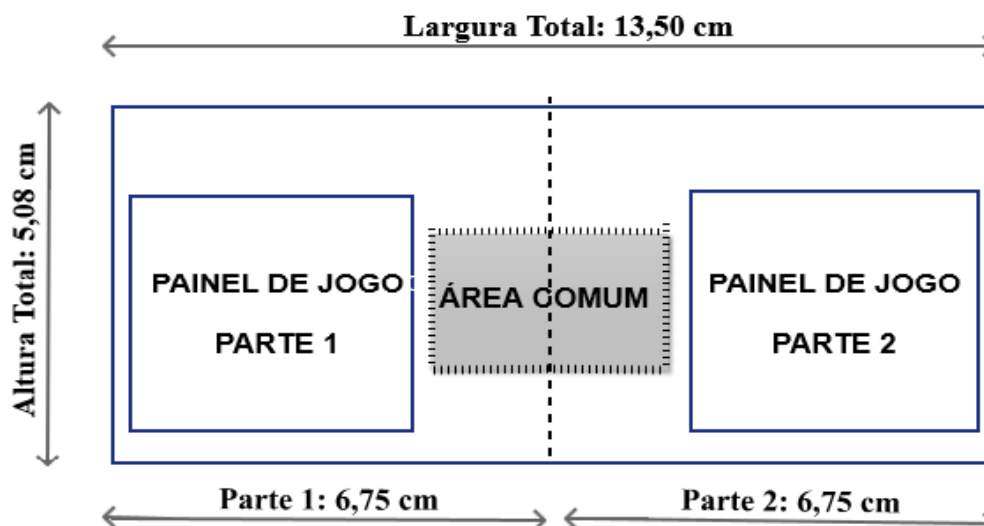
Lote	Item	Código do item	Descrição do item	Formato do cartão (cm)	Unidade aquisição	Quantidade
1	1	19925	Serviços de impressão gráfica	8,13 X 6,09	Milheiro	8.000
	2	19925	Serviços de impressão gráfica	13,50 X 5,08	Milheiro	10.500
	TOTAL					

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CARTÃO DO ITEM 2:

2.2.1. CARTÕES DO ITEM 2 – FORMATO 13,50CM X 5,08CM

Dependendo do plano de jogo, este cartão poderá ser dividido em 2 partes (2 frações), serrilhado ao meio ou ser inteiriço, sem serrilhas (fração única).

Para os planos de jogo com cartão com duas frações, este será dividido em duas partes iguais, serrilhadas entre si, medindo cada parte (fração) 6,75cm X 5,08cm, podendo, ainda, conter área mediana comum às duas partes, que também conterà dados variáveis que deverão receber as coberturas devidas.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CARTÕES

3.1. GENERALIDADES:

3.1.1. A metodologia dos jogos consiste em diversos estilos, tais como, três em seis, jogo da velha, número sorteado, valores em reais (R\$), combinação de símbolos e outros.

3.1.2. Os corpos de impressão deverão permitir leituras normais e fáceis.

3.1.3. As famílias e estilos de tipos deverão ser aprovados pela LEMG.

3.1.4. Os cartões deverão ser confeccionados em papel couché branco de, no mínimo, 210g/m² (duzentos e dez gramas por metro quadrado).

3.2. IMPRESSÃO:

3.2.1. **FRENTE:** Em caracteres legíveis e não removíveis, contém informações variadas sobre o jogo, logotipo da LEMG, nome do jogo, número do plano, motivos ilustrativos alusivos à modalidade e o preço. A área onde serão impressos os dados variáveis deverá conter, ainda, painel coberto por tinta raspável em cores opacas onde serão gravadas as combinações de valores, símbolos ou caracteres que indicam o prêmio, letras validadoras, número de validação aleatório e nunca repetido, com seu correspondente em código de barras conforme subitem 3.7.4, impressão de linhas de segurança do tipo "Benday" e deverá ter o fundo com impressão colorida e ser coberto por camada de verniz para otimizar as exigências técnicas do produto.

3.2.1.1. Os cartões deverão ser impressos em policromia, com tintas que não manchem com suor, água ou outras condições normais do meio ambiente.

3.2.1.2. Para evitar diferentes interpretações de leituras e dirimir as dúvidas possíveis, todos os símbolos e caracteres de premiação deverão ser legendados por palavras que os identifiquem, impressas simultaneamente com os mesmos, em tamanho e formato legíveis e que não sejam removíveis na raspagem.

3.2.2. **VERSO:** Contém o plano de jogo, o regulamento, o número do lote com seu correspondente em código de barras conforme subitem 3.7.3 deste documento, assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da LEMG e local apropriado para tornar o cartão nominal.

3.2.3. NORMAS ADICIONAIS DE IMPRESSÃO:

3.2.3.2. Sobre as áreas raspáveis (painéis), após a camada protetora, deverá ser aplicada uma tinta opaca, elástica, à base de látex, de fácil remoção, porém resistente aos fatores de transporte e manuseio. Esta tinta deverá ser macia e uniforme ao tato, não podendo ser irritável à pele ou causar manchas em roupa.

3.2.3.3. Com a finalidade de se evitar dano aos painéis no ato da raspagem, bem como a sua adulteração, à imagem variável do cartão deverá antepor-se um verniz especial ou produto similar e sobrepor-se duas ou mais camadas de tinta, camadas estas para serem raspadas e, sobre elas, impressões de cunho artístico e/ou de segurança, feitas em mais de duas cores, compondo a arte do cartão.

3.2.3.4. As características dinâmicas da massa deverão permanecer garantidas por, no mínimo, 12 (doze) meses da data de entrega total da emissão, desde que os bilhetes fiquem acondicionados em sua embalagem original, sem que esta seja violada.

3.2.3.5. Todo o processo de impressão dos dados variáveis, incluindo as camadas protetoras, deverá ocorrer em áreas com acesso controlado por sistema, que seguindo normas de segurança, previamente, registre e limite o acesso somente a pessoas autorizadas, de forma a garantir e preservar a confidencialidade dos dados impressos nos cartões.

3.2.3.6. Toda a área industrial dedicada à produção de cartões deve ser isolada do meio externo, por entrada com controle total de acesso, monitorada por equipamentos de segurança e dotada de meios de gravação de imagens.

3.2.3.7. Não poderá existir entre os cartões premiados e não premiados característica alguma que permita ou propicie a identificação ou diferenciação entre um e outro.

3.2.3.8. Deverá ser garantida a inexistência de cartões faltantes ou impressos em duplicidade.

3.3. DADOS VARIÁVEIS:

3.3.1. Deverão ser impressos randomicamente, por meio de sistema computadorizado, sem impacto.

3.3.2. A formatação dos arquivos de emissão de cartões deverá ser feita no mesmo local onde os cartões serão produzidos.

3.3.3. A contratada deverá garantir à LEMG a confidencialidade dos processos de geração dos arquivos.

3.4. VALIDAÇÃO:

3.4.1. O software de emissão determinará a distribuição aleatória (randômica) dos prêmios, em conformidade com o plano de jogo.

3.4.2. Por ocasião da emissão dos cartões, um segundo software obterá os números de validação, aleatórios e nunca repetidos, a serem utilizados como códigos de validação.

3.4.3. Os cartões deverão conter um número único de validação com seu correspondente em código de barras, conforme subitem 3.7.4 deste documento, com um mínimo de 13 (treze) posições, incluindo 1 (um) de verificação, em módulo 11.

3.4.4. Os arquivos de validação de cada plano ou emissão deverão ser enviados à LEMG via e-mail ou disponibilizados através de link no sítio eletrônico da contratada, por ocasião da entrega dos cartões.

3.4.5. Outros métodos de validação poderão ser convencionados entre a contratada e a LEMG, desde que asseguradas a qualidade, a agilidade e a segurança da conferência dos cartões premiados.

3.5. EMBALAGEM:

3.5.1. Os cartões deverão ser embalados em material termo retrátil, em lotes de 100 (cem) cartões de sanfona ininterrupta e serrilhados entre si.

3.5.2. Os lotes deverão ser embalados em caixas com etiquetas do lado externo, informando o número do plano de jogo, da série, da caixa, dos lotes e deverão conter selo de segurança e cinta plástica protetora.

3.6. CARACTERÍSTICAS DE INVIOABILIDADE:

3.6.1. Para garantir a inviolabilidade dos cartões, a contratada deverá confeccioná-los de forma a não serem reprovados em qualquer dos testes a seguir:

- a) Visualização por delaminação do papel suporte;
- b) Visualização com lente magnética;
- c) Visualização sob luz refletida;
- d) Visualização sob luz transmitida;
- e) Visualização por raio-x;
- f) Visualização sob luz rasante;
- g) Visualização após imersão em água;
- h) Visualização após imersão em óleo de cozinha.

3.7. SEGURANÇA DOS CARTÕES:

3.7.1. Os cartões não deverão conter qualquer identificação que permita o reconhecimento de cartões premiados anteriormente à remoção da cobertura da área raspável.

3.7.2. Os cartões não poderão estar sujeitos a identificação dos premiados em virtude ou por meio de um dos seguintes fatores:

- a) Características físicas ou virtuais;

- b) Técnicas de revelação por terceiros;
- c) Deficiência na distribuição dos prêmios;
- d) Registro gerado em computador, no processo de impressão.

3.7.3. Os cartões deverão conter o número do lote e seu correspondente em códigos de barras, impressos no verso, para efeito de assegurar correta conferência e validação de prêmios, com as seguintes posições:

- a) Número do Plano: 04 posições, 1 até 4;
- b) Número aleatório: 07 posições, 5 até 11;
- c) Número do cartão: 03 posições, 12 até 14.

3.7.4. Os cartões deverão conter número de validação aleatório e nunca repetido, impresso na área raspável, com seu correspondente em código de barras, que, conjuntamente com os números definidos no subitem 3.7.3 acima, assegurem correta conferência e validação dos prêmios, com as seguintes posições:

- a) Número do Plano: 4 posições, 1 até 4;
- b) Número aleatório: 9 posições, 5 até 13;
- c) DV módulo 11: 1 posição, 14 até 14.

4. INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA

4.1. Para aceitação da oferta da licitante detentora da melhor proposta de preço, deverão ser atendidos os requisitos relativos a instalações e infraestrutura descritos neste item, que serão verificados pela LEMG, em vistoria a ser realizada no local.

4.2. Nas instalações utilizadas para produção, manuseio e armazenamento dos cartões deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da contratada:

4.2.1. Guarda: A empresa deverá possuir em suas instalações uma sala-cofre dotada de mobiliário e equipamento apropriado de segurança, de forma a garantir a preservação e salvaguarda dos cartões.

4.2.2. Segurança: vigilância patrimonial e operacional 24 horas por dia, com sistema de alarme contra intrusão e central de monitoração.

4.2.3. Dentre outros recursos de segurança, deverá haver, ainda, o monitoramento de todo o ambiente, inclusive da parte externa de acesso às dependências, por meio de circuito fechado de televisão (CFTV), durante todo o período da execução dos serviços, que possibilite a filmagem e gravação do ambiente de produção, manuseio, armazenagem e distribuição dos cartões.

4.3. Durante a vigência do contrato, a LEMG poderá realizar auditorias e vistorias nas instalações da contratada, sempre que desejar, podendo ser por meio de empregados da LEMG ou de outras pessoas por ela autorizadas.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDO DE ANÁLISE TÉCNICA COMO CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar laudo/relatório de análise técnica comprovando que a prestação de serviços da mesma atende às especificações técnicas constantes neste documento, sendo este fato condicionante à aceitação da oferta.

5.2. Deverá ser confeccionada amostra de no mínimo um lote de 100 (cem) cartões de loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, em conformidade com as especificações contidas nos subitens 3.1 - Generalidades, 3.2 - Impressão, 3.3 - Dados Variáveis, 3.6 - Características de Inviolabilidade e 3.7 - Segurança dos Cartões, deste Anexo I e ainda com as seguintes características:

5.2.1. Dimensão dos cartões: a critério da licitante detentora da melhor oferta, dentre os dois formatos previstos neste documento.

5.2.2. Estilo do jogo: três em seis, com combinação de valores em reais (R\$) e/ou símbolos.

5.2.3. Nome do jogo e arte: a critério da licitante detentora da melhor oferta.

5.2.4. N° do plano: 9999.

5.2.5. N° dos cartões: 000 a 099.

5.2.6. Não há necessidade de impressão do logotipo da LEMG, porém deverá constar obrigatoriamente a identificação “LOTERIA MINEIRA” ou “INSTANTÂNEA DA MINEIRA”.

5.2.7. Preço mínimo de face de cada cartão: R\$ 1,00 (um real).

5.2.8. Verso do cartão: Somente impressão da inscrição “AMOSTRA PARA PREGÃO LEMG 09/2018” e impressão do número do lote e seu correspondente em código de barras, conforme subitem 3.7.3 deste Anexo I.

6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Para cada emissão, a contratada deverá fornecer amostras de 03 (três) lotes de cartões (menor unidade de embalagem do plano), com controle numérico próprio, desvinculado da numeração constante do reparte da emissão, com aposição no verso dos cartões da expressão “AMOSTRA” em letras grandes e em negrito, confeccionados conforme especificações contidas neste documento.

7. PEDIDO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. PEDIDO:

7.1.1. Os pedidos de confecção e entrega dos cartões serão efetivados mediante Ordens de Serviços emitidas a critério da LEMG, obedecidos os seguintes parâmetros:

7.1.1.1. Pedido mínimo de 1.000.000 (um milhão) de cartões, não necessariamente múltiplo de 1.000.000 (um milhão).

7.1.1.2. Um pedido poderá ser composto por cartões de MESMO FORMATO, porém de PLANOS DE JOGOS DIFERENTES, com arte e quantidades diferenciadas no mesmo pedido.

7.1.2. O layout e o plano de jogo dos cartões da loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, a serem produzidos pela contratada, observadas as especificações contidas neste Anexo I, deverão ser formalmente aprovados pela LEMG.

7.1.3. Para cada pedido, a contratada deverá elaborar Documento de Trabalho (*working paper*) que descreva os detalhes técnicos para produção dos cartões, observadas as especificações contidas neste Anexo I, o qual será submetido à LEMG para aprovação.

7.2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.2.1. Os pedidos de até 5.000.000 (cinco milhões) de cartões deverão ser entregues no prazo de até 40 (quarenta) dias após a aprovação completa das artes (frente, verso e fontes) ou da emissão do pedido, o que ocorrer por último.

7.2.1.1. Para os pedidos acima de 5.000.000 (cinco milhões) de cartões o prazo será pactuado entre as partes.

7.2.2. Os pedidos deverão ser entregues na rede metropolitana de Belo Horizonte, em local a ser determinado pela LEMG.

7.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO:

7.3.1. Após a conferência do produto entregue e estando de acordo com as especificações da Ordem de Serviço emitida pela LEMG e deste Edital, dar-se-á o recebimento definitivo, contra assinatura do canhoto da respectiva Nota Fiscal.

7.3.2. A LEMG terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o recebimento e conferência do pedido constante da Ordem de Serviço e da respectiva Nota Fiscal.

7.3.3. Constatadas irregularidades, a LEMG rejeitará no todo ou em parte o produto entregue, para as devidas regularizações.

7.3.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos cartões confeccionados e entregues, sujeitando-se às sanções e penalidades previstas neste Edital e no Contrato, mediante o devido processo legal.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da contratada, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

8.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para

o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela contratante.

8.3. A contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

8.3.1. Eventuais situações de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual mediante o devido processo legal.

8.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e daquela que vier a substituí-la: 2041.23.692.078.4183.0001.339039.31.0.60.1.

9. SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Conforme disposto no Decreto nº 45.902/2012, aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo punitivo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) dez por cento sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

9.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de

até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.1.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

9.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.2. Além das sanções previstas no subitem 9.1, aplicar-se-á à contratada, na ocorrência específica:

9.2.1. Em caso de atraso na entrega de cartões: Multa conforme percentuais estabelecidos nas alíneas 'a' e 'c' do inciso II, do subitem 9.1.

9.2.2. Em caso de impressão de cartões em duplicidade e emissão de cartões premiados além dos estabelecidos pela LEMG no plano de jogo: A contratada deverá ressarcir a LEMG pelo valor real do prêmio, incluído do Imposto de Renda, conforme plano lotérico ao qual se acha vinculado.

9.2.2.1. O ressarcimento do valor do prêmio pago pela LEMG deverá ser efetivado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da efetiva comunicação e comprovação pela LEMG da ocorrência do fato. Findo este prazo, aplicar-se-á multa conforme estabelecido no subitem 9.1, até o efetivo pagamento, sem prejuízo de cobrança judicial.

9.2.3. Em caso de impressão de cartões que apresentarem vícios, defeitos, danos, incorreções ou imperfeições de qualquer natureza, resultantes da confecção e/ou de materiais utilizados na fabricação, assim como aqueles impressos em desacordo com as especificações constantes deste documento e/ou da Ordem de Serviço e/ou do layout e do plano de jogo formalmente aprovados pela LEMG: Ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor de comercialização/receita bruta do plano de jogo ao qual os cartões estão vinculados.

9.2.3.1. O valor de comercialização de um plano de jogo é obtido pela multiplicação do preço de face do cartão vezes a emissão.

9.2.3.2. O valor da penalidade a ser aplicada poderá ser reduzido, a critério da Direção-Geral da LEMG, levando-se em consideração a gravidade da exigência contratual descumprida pela contratada, os danos à imagem e credibilidade da LEMG e os prejuízos financeiros ocasionados em decorrência deste descumprimento.

9.2.4. Em caso de falta de cartões nos lotes: A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da LEMG, para reposição dos cartões.

9.2.4.1. Não sendo atendido o disposto no subitem 9.2.4, ficará a contratada sujeita à penalidade estabelecida no subitem 9.1, a critério da LEMG.

9.3. Detectada pela LEMG a ocorrência de quaisquer casos previstos nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 ou outros que porventura venham a ocorrer por culpa exclusiva da contratada, será a mesma imediatamente comunicada de forma expressa e ficará ainda sujeita às penalidades

previstas no instrumento convocatório e no contrato.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório e ao processo de execução contratual originário, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 45.902/2012 e na Lei Estadual nº 14.184/2002.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.1. A critério da LEMG poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços objeto da contratação for devidamente justificado pela contratada e aceito pela LEMG, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente fundamentada e comprovada.

9.6. A aplicação das sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo punitivo.

9.7. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Após adjudicação do objeto do certame e até o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§2º e 3º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.1. A exigência de garantia contratual decorre do risco de insucesso na prestação de serviços, principalmente no que diz respeito à impressão de cartões de loteria instantânea com premiação diversa da constante e aprovada em plano de jogo.

10.2. Independente do encerramento da vigência contratual, a garantia prestada pela contratada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter vigência que acoberte o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega do último pedido solicitado pela contratante e impresso pela contratada. Após este prazo, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída.

10.2.1. A exigência da vigência da garantia na forma ora estabelecida se deve ao fato de os planos de loteria instantânea terem validade de até 12 meses, conforme estabelecido nas Portarias de implantação, que regulamentam as comercializações dos mesmos.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O representante legal da licitante vencedora deverá assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de carta postal ou e-mail.

11.2. O contrato a ser firmado entre a LEMG e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro de limite legal, havendo interesse das partes, por meio de formalização de termo de aditamento.

12. JUSTIFICATIVA DE SERVIÇO CONTINUADO

A prestação de serviços de confecção e entrega de cartões de loteria instantânea constitui necessidade continuada da LEMG, pois a comercialização dos planos com revendedores lotéricos gera receita, para destinação à promoção de ações do Governo do Estado, nas áreas de desportos, educação, saúde, segurança pública e desenvolvimento social, conforme estabelecido no Regulamento da autarquia.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Aprovação pela Chefia da área demandante:

Aprovação pela autoridade competente:

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N° 2041001 / 009 / 2018 (preenchida em papel timbrado da proponente)							
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
Telefone							
Nome do Representante Legal							
Identidade do Representante Legal				CPF do Representante Legal			
LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO (CATMAS)	FORMATO DO CARTÃO (EM CM)	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	TOTAL POR ITEM (R\$)
1	1	19925	Serviços de impressão gráfica	8,13 X 6,09	Milheiro	10.000	
	2	19925	Serviços de impressão gráfica	13,50 X 5,08	Milheiro	5.250	
VALOR TOTAL (R\$)							

Prazo de Validade da Proposta	
Garantia	
Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47347, de 2018

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEMG E A EMPRESA

_____.

LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Prédio Gerais – 6º andar – Bairro Serra Verde – CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.255.670/0001-51, doravante identificada CONTRATANTE ou LEMG, neste ato representada legalmente pelo seu Diretor-Geral, _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____; têm entre si ajustado firmar o presente Contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 2041001/009/2018, que será regido pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº 37.924, de 16 de maio de 1996, Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de cartões de loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, incluindo criação de layout, impressão e entrega na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2041001/009/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é R\$ XXXX (XXXX), sendo os seguintes preços e quantidades por milheiro e totais por item:

ITEM	QUANT.	FORMATO DO CARTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
1	8.000	8,13cm X 6,09cm	Milheiro		
2	10.500	13,50cm X 5,08cm	Milheiro		
TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

3.1. Os pedidos de confecção e entrega dos cartões serão efetivados mediante Ordens de Serviços emitidas a critério da LEMG, obedecidos os seguintes parâmetros:

3.1.1. Pedido mínimo de 1.000.000 (um milhão) de cartões, não necessariamente múltiplo de 1.000.000 (um milhão).

3.1.2. Um pedido poderá ser composto por cartões de MESMO FORMATO, porém de PLANOS DE JOGOS DIFERENTES, com arte e quantidades diferenciadas no mesmo pedido.

3.2. O layout e o plano de jogo dos cartões da loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, a serem produzidos pela contratada, observadas as especificações contidas no Anexo I do instrumento convocatório, deverão ser formalmente aprovados pela LEMG.

3.3. Para cada pedido, a contratada deverá elaborar Documento de Trabalho (*working paper*) que descreva os detalhes técnicos para produção dos cartões, observadas as especificações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, o qual será submetido à LEMG para aprovação.

3.4. Os pedidos de até 5.000.000 (cinco milhões) de cartões deverão ser entregues no prazo de até 40 (quarenta) dias após a aprovação completa das artes (frente, verso e fontes) ou da emissão do pedido, o que ocorrer por último.

3.4.1. Para os pedidos acima de 5.000.000 (cinco milhões) de cartões o prazo será pactuado entre as partes.

3.5. Os pedidos deverão ser entregues na rede metropolitana de Belo Horizonte, em local a ser determinado pela LEMG.

3.6. Após a conferência do produto entregue e estando de acordo com as especificações da Ordem de Serviço emitida pela LEMG e do Edital de licitação da qual este instrumento é originário, dar-se-á o recebimento definitivo, contra assinatura do canhoto da respectiva Nota Fiscal.

3.6.1. A LEMG terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o recebimento e conferência do pedido constante da Ordem de Serviço e da respectiva Nota Fiscal.

3.6.2. Constatadas irregularidades, a LEMG rejeitará no todo ou em parte o produto entregue, para as devidas regularizações.

3.6.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos cartões confeccionados e entregues, sujeitando-se às sanções e penalidades previstas no Edital e neste instrumento.

3.7. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à

aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA fará constar no corpo da Nota Fiscal os números do banco, agência e conta corrente para crédito.

4.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor do Contrato.

4.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual, mediante o devido processo legal.

4.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e daquelas que vierem a substituí-la: 2041.23.692.078.4183.0001.339039.31.60.1.0

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Até o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§2º e 3º do art. 56, da Lei Federal n° 8.666/1993.

6.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

6.2.1. Em se tratando de caução em dinheiro, esta será efetivada mediante depósito em conta vinculada à LEMG, para este fim específico, constituindo o recibo de depósito comprovação da garantia.

6.2.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

6.2.3. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

6.2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.6 abaixo, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

6.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.4. Independente do encerramento da vigência contratual, a garantia prestada pela contratada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter vigência que acoberte o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega do último pedido solicitado pela contratante e impresso pela contratada. Após este prazo, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída.

6.4.1. Para fins de atendimento ao disposto no subitem 6.4, em caso de encerramento da vigência contratual, sem renovação, a garantia prestada pela contratada deverá ter a vigência prorrogada, a fim de satisfazer o prazo estabelecido no referido subitem.

6.4.2. A exigência da vigência da garantia na forma ora estabelecida se deve ao fato de os planos de loteria instantânea terem validade de até 12 meses, conforme estabelecido nas Portarias de implantação, que regulamentam as comercializações dos mesmos.

6.5. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 6.2.

6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 6.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

6.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

6.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

6.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.8.2. No prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega do último pedido solicitado pela contratante e impresso pela contratada, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

7.1. DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de sua área operacional, podendo, para tanto, vistoriar as dependências da CONTRATADA, acompanhar o processo de impressão de cartões, solicitar a emissão de relatórios gerenciais, dentre outros;

II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado em contrato.

7.2. DA CONTRATADA

I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II - prestar os serviços que compõem o objeto da contratação, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;

- III - cumprir as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- IV - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VI - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VII - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- VIII - disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- IX - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XI - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XII - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência de impressão de cartões com vícios, defeitos, danos, incorreções e/ou imperfeições de qualquer natureza ou em duplicidade;
- XIII – responsabilizar-se por quaisquer danos à imagem da CONTRATANTE, a que der causa em decorrência da execução do contrato;
- XIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XVII - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XVIII - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada

pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Conforme disposto no Decreto nº 45.902/2012, aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo punitivo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

8.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.1.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

8.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.2. Além das sanções previstas no subitem 8.1, aplicar-se-á à contratada, na ocorrência específica:

8.2.1. Em caso de atraso na entrega de cartões: Multa conforme percentuais estabelecidos nas alíneas 'a' e 'c' do inciso II, do subitem 8.1.

8.2.2. Em caso de impressão de cartões em duplicidade e emissão de cartões premiados além dos estabelecidos pela LEMG no plano de jogo: A contratada deverá ressarcir a LEMG pelo valor real do prêmio, incluído do Imposto de Renda, conforme plano lotérico ao qual se acha vinculado.

8.2.2.1. O ressarcimento do valor do prêmio pago pela LEMG deverá ser efetivado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da efetiva comunicação e comprovação pela LEMG da ocorrência do fato. Findo este prazo, aplicar-se-á multa conforme estabelecido no subitem 8.1, até o efetivo pagamento, sem prejuízo de cobrança judicial.

8.2.3. Em caso de impressão de cartões que apresentarem vícios, defeitos, danos, incorreções ou imperfeições de qualquer natureza, resultantes da confecção e/ou de materiais utilizados na fabricação, assim como aqueles impressos em desacordo com as especificações constantes deste documento e/ou da Ordem de Serviço e/ou do layout e do plano de jogo formalmente aprovados pela LEMG: Ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor de comercialização/receita bruta do plano de jogo ao qual os cartões estão vinculados.

8.2.3.1. O valor de comercialização de um plano de jogo é obtido pela multiplicação do preço de face do cartão vezes a emissão.

8.2.3.2. O valor da penalidade a ser aplicada poderá ser reduzido, a critério da Direção-Geral da LEMG, levando-se em consideração a gravidade da exigência contratual descumprida pela contratada, os danos à imagem e credibilidade da LEMG e os prejuízos financeiros ocasionados em decorrência deste descumprimento.

8.2.4. Em caso de falta de cartões nos lotes: A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da LEMG, para reposição dos cartões.

8.2.4.1. Não sendo atendido o disposto no subitem 8.2.4, ficará a contratada sujeita à penalidade estabelecida no subitem 8.1, a critério da LEMG.

8.3. Detectada pela LEMG a ocorrência de quaisquer casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 ou outros que porventura venham a ocorrer por culpa exclusiva da contratada, será a mesma imediatamente comunicada de forma expressa e ficará ainda sujeita às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório e ao processo de execução contratual originário, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 45.902/2012 e na Lei Estadual nº 14.184/2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. A critério da LEMG poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços objeto da contratação for devidamente justificado pela contratada e aceito pela LEMG, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.5.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente fundamentada e comprovada.

8.6. A aplicação das sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo punitivo.

8.7. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, com tal definido pela lei civil.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses contados da data de apresentação da proposta comercial, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser, de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter da garantia do contrato, se houver, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.5. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste contrato, à exceção dos serviços de entrega dos cartões de loteria de números, sorteio individual e imediato, na modalidade instantânea, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

14.2.1. No caso de subcontratação dos serviços de transporte previstos no subitem 14.2 acima, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência prévia e expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor para um só efeito.

Local, data e assinaturas.